



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Concedido.
Enviado à 11ª
Comissão de
Segurança Social e
Trabalho
27.01.2012

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 419960
Entrada / nº 64 Data 30.01.2012

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da
República
Dr. Ferro Rodrigues

PETIÇÃO Nº 837 XII/1ª

Of. n.º38 / CECC/2012

27.janeiro.2012

Assunto: Petição em que se solicita a regulamentação da profissão dos diplomados com os cursos de Gerontologia Social e a criação do Estatuto do Idoso

Foi recebida nesta Comissão, na sequência do despacho de Vossa Excelência de 24 do corrente, uma petição subscrita por alunos, licenciados e mestres em Gerontologia Social, que equacionam as expectativas resultantes do curso e nessa sequência solicitam a regulamentação da profissão dos diplomados com este curso e a alteração das leis que contendem com o objeto da Gerontologia, bem como a criação do Estatuto do Idoso

Atento o objeto da petição, solicita-se a ponderação da sua redistribuição à Comissão de Segurança Social e Trabalho, entendendo-se que a matéria se integra no âmbito de competência da mesma e não no desta Comissão.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)

Por determinação de Sua Excelência
Presidente da A.R., Jo. Paulo Rodrigues
n.º 23.1.2012

A 9.ª reunião
da Comissão
de Educação, Líng.
e Cultura (VIII.ª
Comiss.)
F. M. J.
24.01.2012

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da Republica

Assunto: Exercício do Direito de Petição - artigos 23.º e 52.º CRP

Carta com aviso de recepção

Data: 2012-01-19

Exposição de alunos, licenciados e mestrados em Gerontologia Social sobre a omissão do poder público na regulamentação do acesso à profissão e à actividade.

Com os respeitosos cumprimentos, os cidadãos abaixo assinados, alunos da licenciatura, licenciados e Mestrados de Gerontologia Social, vêm junto de V. Exa. expor a situação em que se encontram solicitando para ela a melhor atenção e a resolução dos problemas apontados no acesso à profissão e à livre iniciativa privada.

Nos últimos anos foram acreditados vários cursos de Gerontologia Social pelo órgão ministerial competente em resposta ao reconhecimento da existência de um espaço social vago situado algures na intercepção de várias ciências sociais posto que, atenta a especificidade da matéria, nenhuma destas se encontrava apta a abordar em razão do saber e da experiência sedimentados em habilitação académica e legal.

Visou-se com tal desiderato, duplamente para esta crescente população idosa carecida e outrossim para futuros profissionais, conferir dignidade no acompanhamento social aos primeiros pela especialização numa área tão relevante não compreendida por outras áreas de formação académica, possibilitando de outra sorte a aproximação de gerações pela escolha e pelo exercício de uma profissão ou actividade voltada para os mais velhos nas melhores condições para ambos.

Pretendeu-se, por um lado dar resposta ao crescente envelhecimento populacional e às concomitantes necessidades primárias de bem-estar social em todos os níveis em que é possível intervir e, por outro lado, garantir a

formação e a empregabilidade dos licenciados e mestrados em Gerontologia Social.

Resulta deste quadro que várias centenas de estudantes, que serão milhares num futuro próximo, por vocação e expectativas criadas pela autoridade pública competente e pelas escolas superiores, investiram durante anos quantas vezes com recursos escassos, esvaindo os cofres dos pais, e muitas em prejuízo da sua vida pessoal pela opção tomada, num curso cuja acreditação lhe garantia a confiança de, um dia terminado, poder exercer em condições de igualdade e dignidade a profissão que escolheram.

Não obstante as atribuições, as competências e as saídas profissionais que lhes foram prometidas, eis que findo o curso se constata que as expectativas em que legitimamente fundaram a opção, *maxime* no que concerne ao exercício da profissão e à liberdade de iniciativa, lhes saíram goradas já porque a profissão não se encontra regulamentada e reconhecida já ainda porque as instituições e a sociedade civil os desconhece enquanto especialistas, ora ainda porque as leis que regulam os regimes dos estabelecimentos e actividades dos idosos os ignoram e os não exigem como especialistas, com graves perdas para todos, *in casu* da população idosa quantas vezes sujeita a trato indigno nas mais variadas instituições, a descredibilização das escolas superiores que continuam a oferecer estes cursos, a própria administração que os aceitou, o esbanjar de recursos públicos e privados e, mais gravemente para os diplomados, a constatação da inexistência de saídas profissionais, a que corresponderá em qualquer caso a violação não só do direito e liberdade de escolha e de exercício profissional e da livre iniciativa privada, mas de princípios gerais de direito a que a Administração Pública se encontra constitucional e legalmente submetida, nomeadamente os da boa fé, da prossecução do interesse publico, da legalidade, da igualdade e da justiça que decorrem da Constituição da Republica Portuguesa (CRP), cfr. artigos 58.º, 61.º e 266.º e do Código do Procedimento Administrativo (CPA), cfr. artigos 3.º e seguintes.

Temos assim que a liberdade e o direito ao trabalho, nas vertentes de escolha e de exercício de profissão se encontram directa e estruturalmente afectas aos Direitos, Liberdades e Garantias nos termos do artigo 17.º da Lei

Fundamental, constituindo-se como Direitos Fundamentais, vinculando entidades públicas e privadas, o Estado-Administração e as escolas superiores, cuja aproximação se encontra ainda, não obstante a menor precisão, na Declaração Universal dos Direitos do Homem (artigo 23.º), no Pacto dos Direitos Económicos Sociais e Culturais (artigo 4.º, n.º 1) e na Carta Social Europeia (artigo 1.º, n.º 2) a que Portugal se encontra vinculado.

Como bem refere o ilustre constitucionalista, Jorge Miranda, em Manual de Direito Constitucional, 3.ª edição, Tomo IV, pag. 500 a 503:

«A liberdade de trabalho é, porém, qualificadamente, liberdade de profissão ou liberdade dirigida a uma actividade com relevância económica identificada por factores objectivos sociais e jurídicos. E revela-se tanto na liberdade de escolha quanto na liberdade de exercício de qualquer profissão, visto que uma pressupõe a outra.

A liberdade de escolha de profissão decompõe-se em: 1.º) direito de escolher livremente, sem impedimentos, nem discriminações, qualquer profissão; 2.º) direito de acesso à formação escolar correspondente; 3.º) direito de acesso à preparação técnica e às modalidades de aprendizagem e de prática profissional que sejam necessárias; 4.º) direito de acessos aos requisitos necessários à promoção na carreira profissional; 5.º) direito de escolher uma especialidade profissional e de obter as necessárias habilitações; 6.º) direito de mudar de profissão.

Quanto à liberdade de exercício, por seu turno, ela desdobra-se em 1.º) direito de obter, sem impedimentos, nem discriminações, as habilitações legais (que não somente as escolares) e os restantes requisitos para o exercício da profissão; 2.º) direito de adoptar a modalidade jurídica de exercício da profissão que se prefira, contanto que compatível com a natureza das coisas e com os circunstancialismos económico-sociais; 3.º) direito de escolher o lugar, no país ou no estrangeiro, de exercício da profissão (sem prejuízo das limitações decorrentes do trabalho subordinado); 4.º) Direito de pratica não só de actos materiais mas também de actos jurídicos, sejam actos constitutivos (...) 5.º) Inviolabilidade do domicilio profissional (...) 6.º) Direito ao sigilo profissional (...); 7.º) direito de inscrição – e de não inscrição – em associações

profissionais (...) 8.º (...); 9.º direito de não ser privado, senão nos casos e nos termos da lei e com todas as garantias, do exercício da profissão».

Da exposição resulta assim clara para o Estado, no quadro do cumprimento da constituição, da legalidade e de uma administração prestativa ou do Estado Social de Direito, um dever não apenas moral mas sobretudo jurídico de prover a satisfação dos interesses legítimos dos diplomados em geral e da Gerontologia Social em particular, pugnando-se pela regulamentação da profissão e a alteração de regimes jurídicos para os quais estão especializados e capacitados, nomeadamente no que respeita à exigência do Gerontólogo Social nas instituições cujo objecto se identifica com o acompanhamento da população idosa, v. g. Lares de Idosos, Instituições de Ensino Sénior, Hospitais, etc.

Fazemos notar que em Portugal o Cidadão Idoso é visto com plena capacidade de exercício e como tal sujeito de direito e de deveres, não dispondo de protecção adequada especial como ocorre com os menores. No entanto surgem incapacidades, dependências, limitações decorrentes do seio familiar, Gestão de Negócios, necessidade de interdições e inabilitações, necessidades de informação geral e institucional, dar-lhes um sentido de utilidade permanente à vida afastando-os da solidão, etc.

Não se trata aqui de simplesmente reivindicar um posto de trabalho para todos ou para cada um dos Gerontólogos Sociais mas de por um lado, defendendo o interesse público, colectivamente colmatar a reconhecida inadequação dos actuais profissionais adaptados à realidade complexa e exigente do idoso que conduziu aliás à criação dos Cursos Superiores de Gerontologia Social e à subsequente formação dos Gerontólogos Sociais, mas de outra sorte, criar as condições prometidas e até ao momento defraudadas que lhes permitam em liberdade e responsabilidade aplicar os conhecimentos teóricos e a praxis adquiridos nos cursos de Gerontologia Social regularmente acreditados, em situação de igualdade e competitividade com as restantes profissões e actividades e no respeito pelas legítimas expectativas dos estudantes diplomados, aliás na sequência da prática reiterada de actos jurídicos que suscitaram a sua confiança, do investimento nesta, da primazia da materialidade subjacente do acesso à profissão sobre o formalismo criador

do curso e cuja relevância se reconduziria a um *venire contra factum proprium* e à inerente tutela da confiança legítima.

Nesta conformidade rogam a V. Exas. se dignem considerar os argumentos invocados que consideramos justos, possíveis e exequíveis em termos de regulamentação da profissão e da alteração material às leis que contendem com o objecto da Gerontologia Social estudada nas escolas superiores acreditadas pelo Estado, e a concomitante necessidade de criação do Estatuto do Idoso onde as exigências da dignidade da pessoa humana prevaleçam não apenas em termos formais mas na materialidade que lhe subjaz, maxime no âmbito do apoio social.

Para o efeito anexam

1 - Documento inerente à definição do conteúdo funcional do Gerontólogo Social e notas explicativas das funções, competências e razão de ser da profissão;

2 – Lista das assinaturas com 9 páginas.

Os peticionários em representação de todos os subscritores:

Ana Catarina Silva Vieira, nascida a _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, NIF n.º _____, residente na _____, n.º _____, _____, aluna do 3.º ano do Curso de Gerontologia Social, no Instituto Superior de Serviço Social do Porto

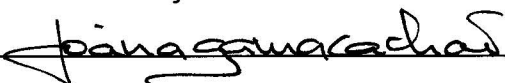
Assinatura Ana Catarina Silva Vieira

Célia Cristina Faria Nunes, nascida a _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, NIF n.º _____, residente na _____, n.º _____, _____, aluna do 3º ano do Curso de Gerontologia Social, no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

Assinatura Célia Cristina Faria Nunes

Emília Joana Gama Santos Cachão, nascida a _____, portadora do Bilhete de Identidade n.º _____, de _____, com arquivo de identificação de Aveiro, NIF n.º _____, residente na _____,

, , , , aluna do 3º ano de Gerontologia Social, no
Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

Assinatura 

O que é um Gerontólogo Social?

O Gerontólogo Social é o profissional responsável pela avaliação, intervenção e estudo científico do fenómeno do envelhecimento humano e prevenção dos problemas pessoais e sociais a ele associados com especial vocação para a gestão e administração de instituições e equipamentos. Este técnico social deve possuir capacidade de actuação multidisciplinar e interdisciplinar na gestão individual e colectiva da velhice, incluindo equipamentos de acompanhamento social; deve sentir-se preparado para compreender, criar, gerir e desenvolver acções direccionadas ao idoso, aos seus familiares e aos profissionais envolvidos dentro do contexto bio-psico-social; deve, enquanto técnico especializado, afirmar-se com base na ética e deontologia profissional, com sentido de responsabilidade social e com o compromisso da defesa da cidadania; deverá ainda ser capaz de produzir conhecimento em gerontologia e torná-lo acessível à população, nomeadamente, através de acções de formação e divulgação.

Importância do Gerontólogo

O fenómeno da velhice é um fenómeno multifacetado e complexo que requer conhecimentos aprofundados em vários campos disciplinares. Por esta mesma razão, a qualificação dos profissionais que gerem as instituições e equipamentos de idosos e que interagem intensamente com estes requer a formação de profissionais com conhecimentos especializados, capazes de realizarem diagnósticos dos problemas e necessidades vivenciadas nesta fase da vida e de implementar intervenções qualificadas em indivíduos ou grupos.

A elevação da qualidade dos serviços destinados a esta parte crescente da população requer a preparação de profissionais de nível superior universitário com conhecimentos teóricos, de processos e de saber fazer, inscritos no património de conhecimentos da Gerontologia Social, de modo a contrariar a tendência para remeter as dimensões relacionais, afectivas e culturais do quotidiano dos idosos para profissionais de outras áreas e para os menos qualificados em prejuízo dos destinatários. Actualmente os serviços prestados

aos idosos privilegiam os actos de que depende a manutenção da vida biológica descurando aspectos para que os Gerontólogos Sociais se encontram vocacionados: Intervenção efectiva na prevenção e tratamento rupturas relacionais, o fechamento da sociabilidade individuais e em grupos inactivos sem lugar nem função na vida social

Atribuições de um Gerontólogo Social?

O Gerontólogo Social deve agir no sentido da promoção de um envelhecimento bem sucedido: diminuindo a probabilidade de doença e de incapacidade, mantendo os sujeitos com elevada capacidade cognitiva e funcional e fomentando o envolvimento activo com a vida e o equilíbrio psico-afectivo.

Competências do Gerontólogo Social

Pela prática profissional no domínio da Gerontologia Social, o Gerontólogo Social está apto a exercitar as seguintes competências:

- Gerir e administrar instituições e equipamentos de idosos;
- Conhecer os processos normais de envelhecimento detectando, atempadamente, desvios de carácter patológico;
- Avaliar problemas de envelhecimento, qualidade de vida e de bem-estar nas populações idosas;
- Conhecer as políticas de apoio à população idosa em Portugal e na União Europeia, nomeadamente, os sistemas de solidariedade social e de saúde;
- Conhecer a tipologia diferenciada dos equipamentos de apoio a idosos;
- Saber intervir na comunidade, junto dos idosos e prestadores de cuidados (formais e informais);
- Saber implementar programas de prevenção e promoção dos processos de desenvolvimento no idoso;
- Implementar programas relacionados com o “Active Ageing”;

- Saber acompanhar e/ou encaminhar os idosos em situações agudas, de reabilitação e de morte;
- Trabalhar de forma efectiva numa perspectiva interdisciplinar e colaborar na gestão dos serviços em que venha a ser integrado;
- Ser capaz de desenvolver uma análise organizacional de equipamentos sociais gerontológicos;
- Ter capacidade de recolher dados relacionados com a gestão da intervenção (prestação de cuidados – mudanças de fraldas, cortar unhas, cuidados pessoais);
- Avaliar o exercício profissional e promover o seu desenvolvimento, tendo em consideração valores e atitudes de um profissional de cuidados de saúde, consistentes com os padrões de conduta profissional e ética, subscritos pelos Direitos Universais;
- Ter capacidade para realizar uma avaliação multidimensional do idoso;
- Ter capacidade para identificar atempadamente desvios ao envelhecimento primário;
- Capacidade para ajudar o idoso a delimitar os seus objectivos (quais as metas que pretende atingir, como conceptualiza os seus problemas, o que deve ser mudado);
- Aptidão para gerar, em conjunto com o idoso, possíveis alternativas aos problemas apresentados;
- Demonstrar comportamentos e atitudes de assertivamente perante colegas, idosos, famílias e público em geral;
- Demonstrar competências para obter a informação necessária para acompanhar de modo adequado o idoso e a sua família (busca activa da informação necessária para compreender e assistir o idoso);
- Conhecer as políticas, modelos e serviços específicos para a população idosa;
- Possuir conhecimentos do idoso, da velhice e do envelhecimento nas vertentes psicológica, biológica, social e cultural;
- Conhecer, manusear e aconselhar tecnologias de apoio para a população idosa;

- Compreender as diferenças e a interacção entre o envelhecimento, as doenças e o seu tratamento;
- Perceber os determinantes da saúde e da doença na terceira idade;
- Entender o valor da avaliação, do trabalho de equipa e da intervenção geriátrica compreensiva;
- Saber quais os sistemas de saúde, os serviços sociais e as redes informais, existentes a nível local, nacional e europeu, e como utilizar o conhecimento global adquirido para delinear políticas eficazes de saúde e prestação de cuidados;
- Conhecer os estudos epidemiológicos realizados sobre a terceira idade, conhecendo as metodologias dos estudos longitudinais e a epidemiologia das doenças disfuncionais e dos problemas dos idosos;
- Compreender os mecanismos estigmatizantes em relação ao envelhecimento e desenvolver formas de os combater;

Saídas profissionais inerentes aos conhecimentos e formação adquirida dos Gerontólogos Sociais

O licenciado em Gerontologia Social dispõe naturalmente de um diversificado conjunto de saídas profissionais no âmbito da gestão, administração e intervenção de proximidade de:

- Organizações sociais ou privadas de prestação de serviços directos à população idosa:
 - Lares de idosos,
 - Residências seniores
 - Centros de dia,
 - Centros de noite,
 - Centros de convívio,
 - Serviços de apoio domiciliário.
- Autarquias locais e serviços públicos de segurança social:
 - Planeamento de equipamentos e serviços,
 - Gestão dos sistemas de benefícios sociais.
- Organismos culturais e de formação

- Universidades e outras escolas da terceira idade;

- Organismos sociais ou privados na área do lazer e turismo sénior;
- Outras instituições de apoio directo ou indirecto à população idosa.